



Estado do Rio Grande do Norte

*Câmara Municipal de Florânia*

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61– CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: [camaraflorania@gmail.com](mailto:camaraflorania@gmail.com)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia/RN apresenta nos termos regimentais, Projeto de Lei no teor seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 013/2024,**

**em 26 de novembro de 2024.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa da Câmara Municipal de Florânia/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 992, de 06 de setembro de 2023, passa a ter as seguintes alterações:

**Art. 1º**- .....

§ 1º - O auxílio alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado mensalmente em contracheque.

§ 2º - Os servidores comissionados, cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal também fazem jus ao benefício do auxílio-alimentação.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se como dias trabalhados e de efetivo exercício, as licenças remuneradas e os afastamentos regulares previstos em lei, bem como a participação em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, seminários, encontros, cursos ou eventos similares, observadas as situações mencionadas no art. 8º.

§ 4º - Será descontado o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do auxílio alimentação de que trata esta Lei, por cada diária que for concedida ao Vereador ou ao Servidor, correspondente a cada dia de viagem oficialmente formalizada.

**Art. 3º**- .....

Parágrafo Único - Os requerimentos formalizados e concedidos terão validade para todo o exercício em que se deu a requisição, devendo ser renovado ao final de cada período concessivo, excluída qualquer possibilidade de aplicação retroativa.

**Art. 8º** - .....

IX – Servidor da Câmara Municipal que esteja aposentado ou que seja pensionista;

X – revogado;

XI – revogado;

XII – revogado;



Estado do Rio Grande do Norte

*Câmara Municipal de Florânia*

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61– CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: [camaraflorania@gmail.com](mailto:camaraflorania@gmail.com)

XIII – revogado;.

**Art. 10** - .....

§ 3º - Os valores definidos neste artigo poderão ser revistos e atualizados por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aprovada na forma regimental.

**Art. 13** – A qualquer tempo e através de comunicação escrita e assinada, o vereador ou o servidor poderá renunciar à percepção do auxílio-alimentação, sendo vedada, no mesmo exercício, nova concessão posterior ao ato administrativo que acolher o pedido de renúncia.

**Parágrafo Único** – No caso específico para os Vereadores, à renúncia de percepção do auxílio alimentação que trata este artigo poderá ser comunicada verbalmente em sessão, que será registrada em ata.

**Art. 14** - O auxílio-alimentação, de que trata esta lei, poderá ser suspenso temporariamente a qualquer tempo, por Ato Normativo próprio da Mesa Diretora da Câmara Municipal e devidamente justificado, especificamente quando comprovada a impossibilidade de sua manutenção por questões de ordem financeira ou orçamentária.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, caso de faça necessário, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2024 e exercícios seguintes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia/RN, 26 de novembro de 2024.

**Vereador Manoel Pinto Neto**  
**Presidente**

**Vereador Jonas Moreira da Silva**  
**Primeiro Secretário**

**Vereador José Patrício de Oliveira Jr.**  
**Segundo Secretário**



Estado do Rio Grande do Norte

*Câmara Municipal de Florânia*

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61– CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: [camaraflorania@gmail.com](mailto:camaraflorania@gmail.com)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 013/2024 QUE ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 992/2023.**

A presente proposta visa corrigir alguns dispositivos da lei municipal nº 992/2023, com vistas a melhor adequar ao alcance de seus fundamentais objetivos.

Ao considerarmos que a legislação de regência no âmbito da Câmara Municipal, assim como as de outras organizações públicas do âmbito Estadual (TJRN, MPRN, TCE/RN), considera o efetivo exercício do servidor ou do agente político para fins de concessão do auxílio-alimentação, onde as licenças e as férias são considerados afastamentos estabelecidos em lei e contados para todos os fins como efetivo exercício.

Ainda mais, necessário se fez ajustar o direito do servidor comissionado à percepção do auxílio alimentação, além de outras modificações para melhor estabelecer procedimentos no processo concessivo do benefício.

Assim, diante da proximidade do recesso legislativo, espera a sua aprovação e nesta oportunidade **REQUER QUE A PRESENTE MATÉRIA SEJA APRECIADA E DELIBERADA EM REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, COM DISPENSA DOS TRÂMITES REGIMENTAIS E DE PARECERES.**

Câmara Municipal de Florânia/RN, 26 de novembro de 2024.

**Vereador Manoel Pinto Neto  
Presidente**

**Vereador Jonas Moreira da Silva  
Primeiro Secretário**

**Vereador José Patrício de Oliveira Jr.  
Segundo Secretário**